
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 538/2013

Tangará/RN, 18 de Março de 2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

§1º- As reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§2º- A participação das entidades de classe será facultada, através do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§3º- As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC, serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com número igual aos titulares, observada a representatividade do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, conforme a seguir:

I.06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim discriminado:

- a)01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b)01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)01 representante da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer;
- e)01 representante da Secretaria Municipal de Finança;
- f)01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II.06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a)01 representante das artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo);
- b)01 representante das artes visuais (artes plásticas, artes gráficas e fotografia);
- c)01 representantedo audiovisual (cinema, vídeo e animação);
- d)01 representante da música;

- e)01 representante das áreas de literatura, livro e leitura;
f)01 representante das manifestações de cultura popular;

§1º- Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§2º- Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vaga, não acumulando qualquer outra função da Mesa Diretora que esteja em vacância.

§3º- Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, os artistas e entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura – SMC, com direito a voto e candidatura aos cargos.

§4º- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§5º- O Conselheiro pode ser exonerado se faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justo, á critério do Plenário, caso em que será encaminhada proposta de sua exoneração ao Chefe do Executivo Municipal.

§6º- O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e seu exercício nos horários de reunião e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre as atividades de cargos e funções públicas exercidos pelos titulares na administração municipal.

§7º- Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período de mandato.

§8º- Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a dois meses, sem direito a renovação.

Artigo 3º- A estrutura do Conselho Municipal de Cultura – CMC, será a seguinte:

- I.**Presidente
- II.**1º Vice-Presidente
- III.**2º Vice-Presidente
- IV.**1º Secretário
- V.**2º Secretário
- VI.**Tesoureiro
- VII.**Membro
- VIII.**Membro
- IX.**Membro
- X.**Membro
- XI.**Membro
- XII.**Membro

§1º- O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC, será indicado pelo Prefeito.

§2º- Os cargos de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário e Tesoureiro serão eleitos em Assembléia convocada pelo Presidente, com voto de todos os membros participantes da mesa.

§3º- Em caso de vaga o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC será empossado o 1º Vice-Presidente, obedecendo á hierarquia da estrutura.

§4º- Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º

Secretário e Tesoureiro formam a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, com atribuições que serão definidas de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

§5º- Em caso de ausência temporária do Presidente, assumem as funções interinamente os cargos da Mesa Diretora de acordo com a hierarquia estabelecida neste artigo.

§6º- Os cargos que não compõem a Mesa Diretora possuem voto de mesmo peso daqueles que compõem.

§7º- O exercício do mandato de membro do conselho Municipal de Cultura – CMC, é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Artigo 4º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I.Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Cultura;

II.Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC, fiscalizando e orientando a aplicação dos recursos;

III.Gerenciar o Fundo Municipal de Cultura – FMC, decidindo sobre sua aplicação e acompanhando e fiscalizando a execução de projetos aprovados pelo mesmo;

IV.Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com as Universidades e instituições Nacionais e Internacionais de natureza cultura, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

V.Emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;

VI.Manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Cultura, e igualmente, Delegações Regionais de Cultura;

VII.Promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada 02 (dois) anos;

VIII.Conceder subvenções, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições públicas e privadas de caráter cultura, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de cultura, tendo em vista a conservação e a guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica e artística;

IX.Autorizar a constituição de comissões especiais, de caráter eventual e periódico, ou contratar o assessoramento de especialistas ou pessoa de notório saber, também com tarefa específica, para preencher levantamentos, pesquisas e qualificação de elementos que possam interessar ao patrimônio histórico, artístico e bibliográfico do Município, tendo em vista sua guarda e conservação;

X.Informar, com base nas informações do órgão estadual administrador das políticas culturais, sobre a situação das instituições com fins culturais, com vista ao recebimento de subvenções da Prefeitura Municipal de Natal;

XI.Solicitar sindicância á órgão competente do município, quando houver indícios de irregularidade no bom emprego dos recursos concedidos ás instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

XII.Incentivar a realização de convênios que possibilitem exposições e festivais de cultura artística, bem com congresso de caráter científico, artístico e literário;

XIII.Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-se á aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

XIV.Cooperar para defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município;

XV.Propor a declaração de perda de mandato de Conselheiro, de acordo com o previsto nos §3º e §6º do Artigo 3º desta Lei;

XVI.Cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

XVII.Aprovar penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

XVIII.Reconhecer as instituições com fins culturais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º -As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC, serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Artigo 6º- As decisões do Conselho Municipal de Cultura – CMC, serão tomadas por maioria simples de votos, á exceção das relativas aos incisos I e XVIII do Artigo 4º desta Lei, que serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 7º- Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC, caberá,além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 8º- A Secretaria Municipal de Cultura, prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Artigo 9º- Os membros do conselho Municipal de Cultura – CMC, terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de Março de 2013.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE**

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maxsuel de Azevedo
Código Identificador:B8708880

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2015. Edição 1355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>